



ANÁLISE ACERCA DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS TENDO EM VISTA A EC 104/2020 E LC 156/2020

Dois meses após a apresentação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a reforma da Previdência do governo de Romeu Zema (Novo) foi aprovada em segundo turno no plenário, sendo que a versão final da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55 obteve 52 votos a favor e 21 votos contra.

Diante disso e tendo em vista algumas alterações sofridas no texto, bem como o que altera em relação às regras para melhor elucidação dos Especialistas em Educação Básica após solicitação pelo SINDESPE se faz necessário destacar o seguinte:

Primeiramente é salutar destacar que algumas alterações na PEC foram sofridas tais como a retirada da famigerada “contribuição extraordinária” que o governo queria impor aos servidores, além de alíquotas pagas pelos servidores ativos e inativos. No que diz respeito à esta contribuição, o intuito era que se as contas da previdência continuassem deficitárias com a implementação das novas regras seria criada uma cobrança suplementar à contribuição previdenciária regular, que teria que ser paga tanto por servidores efetivos quanto por aposentados e pensionistas, sem alíquota pré-determinada, ou seja, repassando a obrigação para o servidor.

Dito isso passaremos a análise ponto a ponto para melhor entendimento acerca da Reforma:

No que diz respeito à regra de transição para a aposentadoria ficam de fora alguns servidores tais como professores, servidores com deficiência, servidores da polícia civil, agentes penitenciários e socioeducativos e da polícia legislativa, tendo em vista serem atividades exercidas com a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, motivo



pelo qual a diferenciação diante da exposição a esses agentes, portanto, as regras de aposentadoria são distintas do conjunto dos demais servidores.

Pela norma aprovada, pessoas que entram no serviço público após a mudança passam a se aposentar aos 65 anos, se homens, e 62 anos, no caso das mulheres. Na regra anterior à reforma, as idades mínimas são, respectivamente, 60 e 55 anos. Isso para os servidores que forem admitidos após as novas regras entrarem em vigor e para os que já se encontram no serviço público haverá regras de transição.

Para os atuais servidores, também houve mudanças nas regras de transição, em relação ao proposto originalmente pelo Executivo. O novo texto reduz o tempo mínimo de exercício no cargo público. O texto do governo exigia 20 anos, enquanto o substitutivo aprovado no Plenário determina 10 anos, como prevê a legislação atual.

Para aposentar-se, o servidor atual poderá optar por duas regras de transição: uma que considera um somatório de pontos vinculados à idade e ao tempo de contribuição e outra em que o servidor cumpre o chamado "pedágio", um período adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que faltaria, de acordo com as novas regras.

Vale ressaltar também que fica mantida a regra de que os servidores que tenham ingressado no Estado até 31 de dezembro de 2003 poderão aposentar-se com proventos integrais aos 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem. Para os que iniciaram a carreira no Estado após 2003, as idades são as mesmas, mas o valor do benefício é calculado por regra específica.

No que diz respeito ao cálculo de aposentadoria, foi mantido o critério atual de cálculo da aposentadoria. Dessa forma, para fixação do valor, será utilizado o percentual de 80% das maiores remunerações do servidor, excluindo-se os salários mais baixos.



No que diz respeito às Alíquotas estipuladas para desconto, as mesmas foram estabelecidas com alíquotas progressivas de 11% a 16%, dependendo do salário do servidor.

O texto aprovado pelos deputados ainda manteve o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg) como gestor da previdência, diferente do que foi proposto pelo governador Romeu Zema, que pretendia criar uma nova autarquia chamada "MGPrev" para a gestão da previdência e do atendimento à saúde do servidor.

Ainda com intuito à esclarecer melhor e de forma didática seguem quadros explicativos quanto às respectivas mudanças e regras:

REGRA DE TRANSIÇÃO DA SOMA DA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(COM NÚMERO MÍNIMO ESPECÍFICO DE PONTOS)

HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 61 anos se entrou no cargo até dia 31/12/2021 e 62 anos a partir de 01/01/2022.</p> <p>Regra: soma da idade e tempo de contribuição de 97 pontos. No entanto a partir de 01/01/2021 será acrescido a essa soma 1 ponto a cada 1 ano e 3 meses até chegar o limite de 105 pontos.</p>	<p>Tempo de contribuição: 30 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 55 anos se entrou no cargo até dia 31/12/2021 e 56 anos a partir de 01/01/2022.</p> <p>Regra: soma da idade e tempo de contribuição de 97 pontos. No entanto a partir de 01/01/2021 será acrescido a essa soma 1 ponto a cada 1 ano e 3 meses até chegar o limite de 100 pontos.</p>

<p>Forma de cálculo: média aritmética de 80% das maiores contribuições.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p>Forma de cálculo: média aritmética de 80% das maiores contribuições.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p>Idade mínima: 65 anos de idade</p> <p>Forma de cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cálculo efetivo em que se der a aposentadoria.</p> <p>Reajuste: na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa.</p>	<p>Idade mínima: 60 anos de idade</p> <p>Forma de cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cálculo efetivo em que se der a aposentadoria.</p> <p>Reajuste: na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa.</p>

REGRA DE TRANSIÇÃO CUMPRIMENTO DE PEDÁGIO DE ACORDO COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 60 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo de contribuição.</p>	<p>Tempo de contribuição: 30 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 55 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.</p>

<p>Forma de cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do servidores da ativa.</p>	<p>Forma de cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

REGRA DE TRANSIÇÃO DA SOMA DA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR (COM NÚMERO MÍNIMO DE PONTOS)

HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 61 anos se entrou no cargo até dia 31/12/2021 e 62 anos a partir de 01/01/2022.</p> <p>Regra: soma da idade e tempo de contribuição de 97 pontos. No entanto a partir de 01/01/2021 será acrescido a essa soma 1 ponto a cada 1 ano e 3 meses até chegar o limite de 105 pontos.</p> <p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho</p>	<p>Tempo de contribuição: 30 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 55 anos se entrou no cargo até dia 31/12/2021 e 56 anos a partir de 01/01/2022.</p> <p>Regra: soma da idade e tempo de contribuição de 97 pontos. No entanto a partir de 01/01/2021 será acrescido a essa soma 1 ponto a cada 1 ano e 3 meses até chegar o limite de 100 pontos.</p> <p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho</p>

<p>de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p>de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p>Teto do benefício:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ingresso até a data de 11/02/2015: média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS. - Ingresso a partir de 12/02/2015 com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS. 	<p>Teto do benefício:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ingresso até a data de 11/02/2015: média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS. - Ingresso a partir de 12/02/2015 com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.

No que diz respeito às regras permanentes na reforma do Regime próprio de previdência do Estado para os servidores que ingressarem no serviço público após a promulgação das EC 104/2020 e LC 156/2020 os seguintes quadros elucidam a matéria:

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO MÍNIMO DE
CONTRIBUIÇÃO**

HOMEM	MULHER
--------------	---------------

<p>Tempo mínimo de contribuição: 25 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 65 anos</p> <p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Obs.: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será de 60% calculadas sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p>Tempo mínimo de contribuição: 25 anos</p> <p>Tempo serviço Público: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 62 anos</p> <p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Obs.: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será de 60% calculadas sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS.</p>	<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS.</p>

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

HOMEM	MULHER
<p>Idade: 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p> <p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p>Idade: 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p> <p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Reajuste: será na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS.</p>	<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS.</p>

Portanto, em base no que diz respeito à reforma previdenciária principalmente no que concerne à regra de transição de caso a caso, bem como quanto às alterações que já sofrerão os após a implementação da nova lei e regras estabelecidas, sendo estas as considerações por parte da assessoria jurídica do SINDESPE.

Belo Horizonte/MG, 09 de outubro de 2020.

CARMEM TEIXEIRA SOARES E LIMA

Presidente do SINDESPE

CEZAR BRITTO REIS FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica

